



# **Estratégia da Contratação (Econ)**

**Fábrica de Software**

**Instituto Brasileiro de Meio Ambiente  
e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA**

**Planejamento da Contratação de  
Tecnologia da Informação**

Versão 1.2

**Setembro de 2011**

## Histórico da Revisão

<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Autor</b>
10/06/2011	1.0	Criação do documento	Márcio, Cristiano
13/07/2011	1.1	Revisão e Atualização das Obrigações da Contratada, reestruturação dos procedimentos e critérios de aceitação, adequação das sanções, ajuste dos critérios de habilitação, correção da estimativa do impacto econômico e financeiro, inclusão de considerações sobre a não admissão de consórcios e inclusão de tópico sobre observância ao Acórdão TCU nº 111/2010.	Márcio e Cristiano com apoio dos demais integrantes da equipe de planejamento
16/09/2011	1.2	Ajustes para adequação às recomendações da PFE-IBAMA-SEDE.	Márcio, Cristiano

# Sumário

## Sumário

1 – SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	4
1.1 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA.....	4
1.2 – DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO.....	4
2 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	5
2.1 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.....	5
2.2 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.....	6
3 – INDICAÇÃO DOS TERMOS CONTRATUAIS.....	9
3.1 – PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO.....	9
3.2 – ESTIMATIVA DE VOLUME DE SERVIÇOS OU BENS.....	13
3.3 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DA ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI AS ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS E TECNOLÓGICAS.....	13
3.4 – INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS.....	14
3.5 – FORMA DE PAGAMENTO.....	14
3.6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA.....	16
3.7 – MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO.....	17
3.8 – REGRAS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS E SANÇÕES.....	17
4 – ORÇAMENTO DETALHADO.....	21
5 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	21
5.1 – FONTE DE RECURSOS.....	21
5.2 – ESTIMATIVA DE IMPACTO ECONOMICO-FINANCEIRO.....	21
6 – MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA.....	22
7 – CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	22
7.1 – PROPOSTA TÉCNICA.....	22
7.2 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.....	24
8 – OBSERVÂNCIA ÀS DETERMINAÇÕES E ALERTAS NO ACÓRDÃO TCU N° 111/2011-P.....	24
9 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO.....	27
9.1 - LISTA DOS INTEGRANTES REQUISITANTES RESPONSÁVEIS PARA CADA SISTEMA.....	27
9.2 – DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.....	31
ANEXO I – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....	32
ANEXO II – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA.....	37

# ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

## 1 – SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(IN.04/2010 SLTI/MPOG. Art. 15, I)

### 1.1 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

O objeto desta contratação é o registro de preços para a prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação, compreendendo a elicitação de requisitos, análise, projeto, desenvolvimento, teste e implantação de sistemas de informação, manutenção corretiva, perfectiva e adaptativa, documentação de sistemas de informação legados e treinamento sobre os serviços prestados, no modelo de fábrica de software. O prazo será de 12 (doze) meses, renováveis por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Os serviços são detalhados a seguir:

- Manutenção de sistemas de informação;
- Desenvolvimento de novos sistemas de informação;
- Documentação de sistemas em desenvolvimento ou manutenção;
- Ajuste e Migração de dados para viabilizar o desenvolvimento e manutenção de sistemas;
- Treinamento dos sistemas desenvolvidos e mantidos.

### 1.2 – DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO

<b>Critério</b>	<b>Atendimento da Solução</b>
É possível especificar o serviço usando parâmetros usuais de mercado?	Sim, através de artefatos e critérios descritos na metodologia de desenvolvimento de sistemas adotada pelo IBAMA.
É possível medir o desempenho da qualidade usando parâmetros usuais de mercado?	Sim, através de mensurações de níveis de serviços e contagem de Pontos de Função.
O objeto da contratação se estende necessariamente por mais de um ano?	Sim, através de renovações contratuais ou novas contratações para prover continuidade à manutenção e desenvolvimento dos sistemas.
O objeto da contratação é essencial para o negócio?	Sim, para dar todo suporte nas atividades meio e finalísticas do IBAMA. Para este fim deverá sempre haver manutenções nos sistemas.

## **2 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

(IN.04/2010 SLTI/MPOG. Art. 15, II)

### ***2.1 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE***

<b>Id</b>	<b>Dever / Responsabilidade</b>
1	Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidores especialmente designados, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
2	De acordo com normas e procedimentos previamente estabelecidos, permitir o acesso às dependências do IBAMA, quando necessário, dos técnicos da CONTRATADA.
3	Efetuar o pagamento nos prazos e condições pactuados, quando estes estiverem de acordo com o exigido e sem defeitos ou incorreções.
4	Manter representante devidamente autorizado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste estudo.
5	Informar à empresa CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
6	Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.
7	Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa CONTRATADA necessários para execução do objeto deste estudo.
8	Aprovar ou Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
9	Fornecer as condições exigidas para o levantamento de requisitos para o desenvolvimento do sistema a ser realizado pela CONTRATADA.
10	Aprovar ou Reprovar as atualizações tecnológicas propostas.
11	Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos de negócio e requisitos.
12	Efetuar a homologação, dar aceite definitivo e pagar os serviços nos prazos estabelecidos.
13	É de responsabilidade da CONTRATANTE a definição do cronograma de realização dos treinamentos, devendo ser comunicado à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início da capacitação.
14	Caso a CONTRATANTE disponibilize à CONTRATADA recursos físicos ou de software, perfis de acesso e caixas postais, estes deverão ser devolvidos, revogados e eliminados, respectivamente.
15	É de responsabilidade da CONTRATANTE a designação dos servidores que farão o treinamento previsto no contrato, bem como pelo transporte, acomodação e pagamento de diárias durante o período de treinamento, ressalvadas as despesas decorrentes da desqualificação do treinamento previstas.

## **2.2 – DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

<b>Id</b>	<b>Dever / Responsabilidade</b>
1	A empresa CONTRATADA deve cumprir fielmente as condições e exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos.
2	A CONTRATADA deverá manter um funcionário ou preposto responsável pela supervisão permanente dos serviços prestados, durante todo o período de vigência do contrato, com poderes de representante legal e um substituto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato em atenção aos Arts. 68 da Lei no 8.666/93 e Art. 4º do Decreto nº 2.271/97, sem ônus adicional para o IBAMA. O preposto deverá ser apresentado formalmente na reunião inicial do contrato, a ser convocada pelo Gestor do Contrato, conforme estipulado no art. 25 da IN-4 2010/ SLTI.
3	O representante da CONTRATADA deverá comparecer na reunião inicial, descrita no art. 25 da IN 04/2010 SLTI/MPOG, a ser marcada pela CONTRATANTE, na sede do IBAMA.
4	Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com: deslocamento dos técnicos da CONTRATADA, utilização de LINK dedicado para acesso a rede da CONTRATANTE; enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
5	Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
6	Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações, quando de responsabilidade da CONTRATADA, se obriga a atender prontamente.
7	Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar ao IBAMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, devendo, nesses casos, o IBAMA abater o valor correspondente dos pagamentos devidos.
8	Respeitar, durante a execução dos serviços, todas as leis, normas e posturas Federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes.
9	Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o IBAMA, procedentes da prestação dos serviços do objeto desta contratação.
10	Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando ao IBAMA os esclarecimentos julgados necessários.
11	Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

12	A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do IBAMA não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.
13	A CONTRATADA não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do IBAMA.
14	Atender às solicitações do IBAMA, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do termo de referência.
15	Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
16	Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis com os serviços a serem realizados.
17	Submeter as decisões e os documentos técnicos dos Projetos à aprovação da área de TI do CONTRATANTE.
18	Durante a fase da execução do serviço a interrupção na prestação do serviço sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas neste termo, salvo por motivo formalmente encaminhado à CONTRATANTE, justificado e aceito por esta.
19	Se a CONTRATANTE houver disponibilizado recursos (documentos, equipamentos ou outros) à CONTRATADA, estes deverão ser devolvidos à CONTRATANTE durante a transição contratual.
20	Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e normas regulamentadoras da Medicina e segurança do trabalho.
21	A emissão das Ordens de Serviço à CONTRATADA será realizada de forma gradativa. Em função do volume total de serviço estimado, a CONTRATADA deverá estar preparada para atender às solicitações do IBAMA, nos níveis de serviços estabelecidos.
22	A interrupção na execução dos serviços não interrompe a contagem dos prazos de execução contratual ou previsto no cronograma, salvo por motivo formalmente justificado e aceito pela CONTRATANTE.
23	Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
24	Apresentar, quinzenalmente, Quadros de Acompanhamento das Atividades de desenvolvimento e/ou manutenção do software (QAA). Este prazo poderá ser reduzido para semanalmente, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE. O QAA será utilizado como um relatório de progresso e deverá conter, no mínimo: Atividades desenvolvidas no período, atividades futuras, recursos humanos alocados, cronograma atualizado das demandas em execução.
25	As manutenções corretivas de sistemas desenvolvidos pela CONTRATADA deverão ocorrer sem ônus para a CONTRATANTE. As manutenções corretivas de sistemas

	legados serão considerados como manutenções adaptativas para efeito de pagamento.
26	A execução dos serviços pela CONTRATADA deverá estar de acordo com as normas de segurança / acesso existente na CONTRATANTE e manter a integridade / segurança dos equipamentos e sistemas pertencentes ao IBAMA relacionados ao objeto do termo de referência, durante a vigência do contrato.
27	A CONTRATADA deverá entregar ao IBAMA todos os arquivos, versões finais de produtos, documentos e quaisquer outros artefatos produzidos. A ausência de qualquer item acarretará aplicação das sanções administrativas.
28	A documentação do software entregue pela CONTRATANTE, tais como: código fonte de IDE (Ambiente de Desenvolvimento Integrado), ferramentas que auxiliam na engenharia de software (ferramenta CASE), componentes, frameworks de desenvolvimento, deverá ser entregue conforme versões e fabricantes indicados pela CONTRATANTE, que dará preferência pelo uso de ferramentas disponibilizadas no portal do software público ou por software livre.
29	A CONTRATADA deverá seguir o processo de desenvolvimento de software do IBAMA, por meio da Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas do IBAMA.
30	A CONTRATADA deverá realizar o levantamento de requisitos do sistema por meio de reuniões com os servidores, na sede do IBAMA, em Brasília.
31	Durante o gerenciamento do projeto de software, o responsável indicado pela CONTRATADA deverá: Assegurar o cumprimento dos prazos e das entregas definidos; Alocar os profissionais necessários para atendimento das ações de execução do projeto de software tempestivamente, para fins de cumprimento dos prazos de início e fim, além do atendimento dos padrões de qualidade estabelecidos; Informar ao Gestor do Contrato eventuais problemas que possam impedir o bom andamento na execução do projeto de software; Fornecer informações sobre o andamento do projeto de software, sempre que necessário.
32	Os recursos materiais e humanos para a execução do projeto de software é de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar as ferramentas adequadas para realização do projeto de software, incluindo os equipamentos necessários para testes da aplicação, além de prover a remuneração de pessoal sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
33	Durante a fase de projeto de software a interrupção na execução não interrompe a contagem dos prazos de execução contratual ou previsto no cronograma, salvo por motivo formalmente encaminhado à CONTRATANTE, justificado e aceito por esta.
34	As prioridades de atendimento e os prazos esperados para solução dos problemas serão definidos a partir de orientação do IBAMA, levando em conta a criticidade de cada Ordem de Serviço a ser atendida. Podendo ser replanejadas a qualquer momento sob a solicitação do IBAMA.
35	A Fábrica de Software deve estar apta a iniciar os serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado a critério exclusivo do IBAMA, em face de eventual necessidade operacional.

36	Os prazos serão contados a partir do momento em que a demanda for comunicada ao Preposto da respectiva Contratada. Nos casos de Manutenção Corretiva e Serviço de Garantia a CONTRATADA deverá seguir os prazos constantes da tabela a seguir.		
<b>Manutenção Corretiva e Serviço de Garantia</b>			
<b>Criticidade</b>	<b>Característica</b>	<b>Prazo para Retorno do Comportamento Adequado do sistema de informação</b>	<b>Prazo para Solução Definitiva da Origem do Problema</b>
ALTA	Incidente com paralisação do sistema ou comprometimento grave de dados, processo ou ambiente.	Em até 2 (duas) horas.	Em até 24 (vinte e quatro) horas.
MÉDIA	Incidente sem paralisação do sistema, porém, com comprometimento mediano de dados, processo ou ambiente.	Em até 8 (oito) horas.	Em até 48 (quarenta e oito) horas.
BAIXA	Incidente sem paralisação do sistema e pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processo ou ambiente.	Em até 24 (vinte e quatro) horas.	Em até 72 (setenta e duas) horas.
37	Não é permitido a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.		

### **3 – INDICAÇÃO DOS TERMOS CONTRATUAIS**

#### ***3.1 – PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO***

(IN.04/2010 SLTI/MPOG. Art. 15, III, a)

##### **3.1.1 Níveis de Serviços**

Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pelo IBAMA com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela Contratada.

Os indicadores de avaliação e respectivas metas foram definidos de acordo com a natureza e características dos serviços a serem desenvolvidos e expressos em unidades de medida, como por exemplo: percentuais, tempo medido em horas, dias úteis e dias corridos, números que expressam quantidades físicas.

O não cumprimento dos valores mínimos / máximos exigidos nos indicadores poderá

ensejar sanções de acordo com o estipulado na seção relativa a sanções.

<b>Id</b>	<b>Indicador</b>	<b>Valor Aceitável</b>	<b>Periodicidade da mensuração</b>
1	Indicador de Ordens de Serviço Quanto ao Prazo	OSQP < 0,3	mensal
2	Indicador de Ordem de Serviço para Correção de Erros	OSCE < 0,3	mensal
3	Indicador de Atendimento dos prazos de execução da Ordem de Serviço	APEO < 0	por Ordem de Serviço
4	Indicador de Atendimento dos prazos de correção dos desvios de qualidade na execução da Ordem de Serviço	APCQ <= 0	por Desvio de Qualidade formalizado no Termo de Desvio de Qualidade da OS
5	Indicador de Reincidência nos desvios de qualidade na execução da Ordem de Serviço	RDQ <= 0	por Ordem de Serviço

### **Indicador de Ordens de Serviço Quanto ao Prazo (OSQP)**

Finalidade: Indicador de desempenho quanto ao atendimento de demandas dentro do prazo previsto.

Significado: Representa o índice de performance de cumprimento de prazo de uma OS. Quanto mais próximo de 1 (um) significa menos atraso na entrega das OS's.

Valor máximo aceitável do indicador OSQP: 0,30.

Valor desejável do indicador OSQP: 0.

Instrumento de medição: Termo de Recebimento Definitivo.

Forma de acompanhamento: A CONTRATANTE verificará mensalmente as OS cujo Termo de Recebimento Definitivo foram emitidos no mês anterior.

Periodicidade: mensal.

Cálculo do indicador:  $OSQP = QOSA/QTOS$ .

QOSA: Quantidade de Ordens de Serviço encerradas com atraso no mês anterior (não cumulativo).

QTOS: Quantidade Total de Ordens de Serviço encerradas no mês anterior (não cumulativo).

### **Indicador de Ordem de Serviço para Correção de Erros (OSCE)**

Finalidade: Indicador de qualidade quanto a quantidade de Ordens de Serviço corretivas em virtude de erros identificados relativos aos serviços entregues.

Significado: Representa o índice de estabilidade dos produtos entregues. Quanto mais próximo de 0 (zero) significa menos erros identificados nos sistemas.

Valor máximo aceitável do indicador OSCE: 0,30.

Instrumento de medição: Ordens de Serviço encerradas.

Forma de acompanhamento: A CONTRATANTE verificará mensalmente as OS com Termo de Recebimento Definitivo emitido no mês anterior.

Cálculo do indicador:  $OSCE = QOSC/QTOS$ .

QOSC: Quantidade de Ordens de Serviço Corretivas encerradas no mês anterior (não cumulativo).

QTOS: Quantidade de Total de Ordens de Serviço encerradas desde o início do Contrato (cumulativo).

### **Indicador de Atendimento dos prazos de execução da Ordem de Serviço (APEO)**

Finalidade: Indicador de desempenho quanto ao prazo de entrega da Ordem de Serviço (do tipo não corretiva).

Significado: Representa o índice de adequação ao prazo previsto para execução do serviço.

Valor máximo do indicador APEO: 31.

Valor desejável do indicador APEO: igual ou menor que 0.

Instrumento de medição: Ordens de Serviço encerradas.

Forma de acompanhamento: A CONTRATANTE verificará no momento do aceite provisório da OS a diferença entre o prazo executado e o previsto na Ordem de Serviço.

Periodicidade: por Ordem de Serviço.

Cálculo do indicador:  $APEO = PR - PP$ .

PP: Prazo Planejado para a execução, constante na OS emitida pela CONTRATANTE.

PR: Período Efetivamente Realizado, no Termo de Encerramento da OS, emitido pela CONTRATADA.

### **Indicador de Atendimento dos prazos de correção dos desvios de qualidade na execução da Ordem de Serviço (APCQ)**

Finalidade: Indicador de desempenho quanto ao prazo de entrega das correções dos desvios de qualidade da Ordem de Serviço

Significado: Representa o índice de adequação ao prazo previsto para correção não conformidade na execução do serviço antes do recebimento definitivo.

Valor máximo do indicador APCQ: 31.

Valor desejável do indicador APCQ: igual ou menor que 0.

Instrumento de medição: Termo de Desvio de Qualidade da OS.

Forma de acompanhamento: A CONTRATANTE verificará o atendimento do prazo exigido no Termo de Desvio de Qualidade da OS.

Periodicidade: por Desvio de Qualidade formalizado no Termo de Desvio de

Qualidade da OS.

Cálculo do indicador:  $APCQ = PR - PP$ .

PP: Prazo Planejado para a execução, constante na OS emitida pela CONTRATANTE.

PR: Período Efetivamente Realizado, no Termo de Encerramento da OS, emitido pela CONTRATADA.

### **Indicador de Reincidência nos desvios de qualidade na execução da Ordem de Serviço (RDQ)**

Finalidade: Indicador de qualidade quanto a quantidade de desvios de qualidade identificados na execução de uma Ordem de Serviço.

Significado: Representa o índice de desvios de qualidade por Ordem de Serviço, ou seja quantidade de recusas por não conformidade com o exigido.

Valor máximo aceitável do indicador RDQ: 1.

Valor desejável do indicador RDQ: 0.

Instrumento de medição: Ordem de Serviço e seus Termos de Desvio de Qualidade da OS.

Forma de acompanhamento: A CONTRATANTE verificará a quantidades de Termos de Desvio de Qualidade emitidos para uma OS.

Periodicidade: por Ordem de Serviço.

Cálculo do indicador:  $RDQ = n^{\circ}$  de Termos de Desvio de Qualidade para uma OS.

#### **3.1.2 Critérios de Aceitação dos serviços**

Os serviços serão recebidos provisoriamente imediatamente no momento do recebimento da solução, e definitivamente em até 15 (quinze) dias úteis, contado da data da entrega.

O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a substituição de componentes entregues fora das especificações ou nos quais venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

Os serviços/produtos serão recusados:

- a) Se entregues sem conformidade com os requisitos exigidos na Ordem de Serviço.
- b) Se não atenderem a qualquer um dos requisitos registrados nos documentos de levantamento de requisitos.
- c) Se apresentar falhas durante os testes de conformidade e verificação.
- d) Se entregues sem conformidade com os requisitos exigidos neste Termo de Referência.

A recusa total ou parcial do serviço/produto será formalizada por meio de um Termo de Desvio de Qualidade da OS. Este Termo conterá os desvios, erros e não conformidades identificados na execução da OS e um prazo para correção, entre outras informações.

A CONTRATADA deverá providenciar a correção ou substituição dos componentes no prazo estabelecido no Termo de Desvio de Qualidade, sem prejuízo da aplicação de sanções de penalidades pelo atraso da entrega da OS no prazo estabelecido.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA em face da lei e desta contratação.

Nos termos do art. 76 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento objeto deste Termo de Referência executado em desacordo com as cláusulas contratuais.

### **3.2 – ESTIMATIVA DE VOLUME DE SERVIÇOS OU BENS**

(IN.04/2010 SLTI/MPOG. Art. 15, III, b)

<b>Serviço</b>	<b>Estimativa</b>	<b>Forma de Estimativa</b>
Desenvolvimento e manutenção de sistemas (novos e legados)	<b>24.524</b> Pontos de Função	Adotou-se a contagem do tipo indicativa para novos sistemas ou melhorias significativas apontadas durante estudos individuais de viabilidade, e adotou-se uma estimativa de evolução anual para os sistemas legados, conforme apresentado no documento Análise da Viabilidade da Contratação.

### **3.3 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DA ADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI ÀS ESPECIFICAÇÕES FUNCIONAIS E TECNOLÓGICAS**

(IN.04/2010 SLTI/MPOG. Art. 15, III, c)

<b>Id</b>	<b>Fase</b>	<b>Objeto Avaliado</b>	<b>Método de Avaliação</b>
1	Recebimento de Proposta Técnica	Proposta técnica	Verificação conforme modelo em anexo e prazos descritos no Termo de Referência.
2	Encaminhamento de Ordem de Serviço	Ordem de Serviço	Comparação dos requisitos (critérios técnicos descritos no Termo de Referência) com os parâmetros técnicos descritos na proposta técnica e demais documentos comprobatórios.
3	Execução da Ordem de Serviço	Quadro de acompanhamento das atividades de Desenvolvimento e/ou manutenção de software (QAA).	Verificação com os critérios técnicos de qualidade descritos no Termo de Referência, na Ordem de Serviço e na MDS.

4	Homologação dos produtos entregues	Elementos de Software disponibilizados Artefatos da Metodologia e outros elementos exigidos na Ordem de Serviço.	Ateste do fiscal requisitante quanto ao atendimento da ordem de serviço em conformidade com a demanda. Verificação dos artefatos em conformidade com a MDS e com a Ordem de Serviço.
5	Encerramento da Ordem de Serviço	Relatórios de Acompanhamento Planilha de contagem de pontos de função detalhada.	Verificação da contagem em conformidade com o Roteiro de Métricas de Software do SISP. Verificação dos prazos, níveis de serviço e critério de qualidade expressos no Termo de Referência e na Ordem de Serviço.

Verificação de Conformidade pela área de TI do IBAMA, quanto ao atendimento ao processo de software e à Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas adotado. Além disso, deverão ser aderentes às políticas, premissas e especificações técnicas definidas pelos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – e-PING, Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico – e-MAG, e à política de segurança da informação do IBAMA.

Verificação de Conformidade pela área de TI do IBAMA, quanto ao atendimento à Metodologia de Desenvolvimento de Sistemas adotado e atendimento ao Roteiro de Métricas de Software do SISP.

### **3.4 – INSPEÇÕES E DILIGÊNCIAS**

(IN.04/2010 SLTI/MPOG. Art. 15, III, d)

A CONTRATANTE poderá realizar inspeções nas instalações da CONTRATADA para averiguar se esta possui a estrutura adequada para garantir o desenvolvimento da solução. Essa averiguação diz respeito às instalações físicas, pessoal qualificado e equipamentos de trabalho para o desenvolvimento dos sistemas e manutenções.

### **3.5 – FORMA DE PAGAMENTO**

(IN.04/2010 SLTI/MPOG. Art. 15, III, e)

Os serviços serão pagos pelo quantitativo mensal (uma única contabilização mensal de OS's encerradas) de resultados recebidos e atestados como aderentes às especificações das Ordens de Serviço, normativos, legislação aplicada, métodos, modelos, regras, critérios previstos no Termo de Referência e requisitos de negócio. O pagamento ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente.

As manutenções corretivas de sistemas desenvolvidos pela CONTRATADA deverão ocorrer sem ônus para a CONTRATANTE. As manutenções corretivas decorrentes de

serviços que não foram realizados pela CONTRATADA serão consideradas como manutenções evolutiva para efeito de pagamento.

A mensuração para fins de pagamento deverá seguir a contagem do tipo DETALHADA, realizada pela CONTRATADA e para fins de validação pela CONTRATANTE. Caso haja divergências na contagem dos Pontos de Função e já tenham sido esgotadas as tentativas de acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, prevalecerá a contagem realizada pela CONTRATANTE, em conformidade com o Roteiro de Métricas de Software do SISP v1.0.

O valor do ponto de função inclui todas as fases do ciclo de desenvolvimento de software.

A contagem basear-se-á nos resultados obtidos (pagamento por resultados) somente após a emissão do termo de recebimento DEFINITIVO que será expedido pelo gestor e fiscal requisitante do contrato.

Não será admitido o pagamento, referente ao desenvolvimento/manutenção do software, sem a realização efetiva da entrega, apta para operação pelos usuários do sistema.

O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada por servidor(es) designado(s) para acompanhar a execução do contrato, através da emissão de ordem bancária a favor da contratada, e consulta "ON LINE" ao SICAF, juntada ao processo a Declaração de Situação da contratada junto àquele Sistema.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

### 3.6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

(IN.04/2010 SLTI/MPOG. Art. 15, III, f)

Uma vez concluído o processo de registro de preço e sendo declarado o vencedor, propõe-se a seguinte sequência de ações:

1. Assinatura do contrato para uma quantia inicial de Pontos de Função, de acordo com o orçamento;
2. Reunião inicial com a CONTRATADA;
3. Transferência do conhecimento para a CONTRATADA;
4. Desenvolvimento de sistemas e manutenções, mediante expedição de Ordens de Serviço;
5. Ateste provisório e definitivo para cada ordem de serviço;

Para composição do cronograma de execução físico-financeiro, foram considerados dois cenários em função da quantidade de pontos de função realizados no período de 12 meses.

O cenário I pressupõe que a execução de toda a demanda prevista seja realizada em 12 meses.

O cenário II pressupõe que a execução um terço (aproximadamente 8000 PF – Pontos de Função) de toda a demanda prevista seja realizada em 12 meses.

MESES	Cenário I		MESES	Cenário II	
	Qtde. de PF	Valor		Qtde. de PF	Valor
1	1167,81	R\$ 630.523,72	1	389,27	R\$ 210.174,57
2	1167,81	R\$ 630.523,72	2	389,27	R\$ 210.174,57
3	1167,81	R\$ 630.523,72	3	389,27	R\$ 210.174,57
4	2335,62	R\$ 1.261.047,44	4	778,54	R\$ 420.349,15
5	2335,62	R\$ 1.261.047,44	5	778,54	R\$ 420.349,15
6	2335,62	R\$ 1.261.047,44	6	778,54	R\$ 420.349,15
7	2335,62	R\$ 1.261.047,44	7	778,54	R\$ 420.349,15
8	2335,62	R\$ 1.261.047,44	8	778,54	R\$ 420.349,15
9	2335,62	R\$ 1.261.047,44	9	778,54	R\$ 420.349,15
10	2335,62	R\$ 1.261.047,44	10	778,54	R\$ 420.349,15
11	2335,62	R\$ 1.261.047,44	11	778,54	R\$ 420.349,15
12	2335,62	R\$ 1.261.047,44	12	778,54	R\$ 420.349,15
TOTAL	24524,00	R\$ 13.240.998,08	TOTAL	8174,67	R\$ 4.413.666,03

Os três primeiros meses de prestação de serviços formam o período de adaptação. Portanto a quantidade de pontos de função prevista a ser demandada neste período equivale a metade dos demais períodos.

A adoção do cenário II mostra-se mais adequada para ser utilizada em um período de contingenciamento orçamentário. Entretanto, havendo disponibilidade orçamentária o mecanismo de registro de preço permite a execução de valores de pontos de função superiores ao previsto, desde que seja respeitado o limite máximo de 24.524 PF.

### **3.7– MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

(IN.04/2010 SLTI/MPOG. Art. 15, III, g)

São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- Documento de Solicitação de Proposta Técnica;
- Proposta Técnica;
- Ordem de Serviço – OS;
- Quadro de Acompanhamento de Atividades – QAA;
- Termo de Desvios de Qualidade da OS;
- Atas de Reunião;
- Plano de Inserção;
- Ofícios.

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para fins de encaminhamento de demandas, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela CONTRATADA, sendo vedada a comunicação entre os servidores da CONTRATANTE e os técnicos da CONTRATADA sem a intervenção daqueles.

O encaminhamento formal de demandas poderá ser realizado via sistema de demandas da CONTRANTE ou da CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE.

### **3.8 – REGRAS PARA APLICAÇÃO DE MULTAS E SANÇÕES**

(IN.04/2010 SLTI/MPOG. Art. 15, III, h)

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a) cometer fraude fiscal;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) fizer declaração falsa;

- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) falhar na execução do objeto;
- g) fraudar na execução do objeto.

O comportamento previsto na alínea d, estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de:

a) 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso no fornecimento considerando os prazos aplicável até o 20º(vigésimo) dia de atraso;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, aplicável após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, configurando a inexecução total do objeto, o que poderá acarretar o cancelamento da contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual.

- suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o IBAMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento do material advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

A relação entre ocorrência e sanção, conforme o art. 17, IX, da Instrução normativa nº 04/2010 SLTI/MPOG, figura-se na tabela a seguir, tal relação não exime a aplicação do disposto nesta seção.

<b>Id</b>	<b>Ocorrência</b>	<b>Sanção / Multa</b>
1	Não comparecer injustificadamente na reunião inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.
2	Não apresentar no prazo estabelecido pela CONTRATANTE o quadro de acompanhamento das atividades de Desenvolvimento e/ou manutenção de software (QAA).	Advertência. Em caso de reincidência, 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.

3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, sem comunicação formal.	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
4	Não entregar a proposta técnica no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação de proposta técnica.	Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso da data prevista de entrega da proposta técnica, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso. Após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, configurando a inexecução parcial do objeto, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
5	Ter a mesma Proposta Técnica recusada por 3 (três) vezes, sobre a mesma Solicitação de Proposta Técnica, injustificadamente.	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato.
6	Não realizar o treinamento referente ao software/evolução desenvolvida.	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, configurando a inexecução parcial do objeto, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
7	Não entregar o plano de treinamento a CONTRATANTE pelo menos 5 (cinco) dias úteis anteriores ao início do treinamento.	Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso. Após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, configurando a inexecução parcial do objeto, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
8	Não fornecer todos os dados, versões finais dos produtos, documentos e elementos de informação utilizados na execução dos serviços no período de realização do WORKSHOP de transferência do conhecimento técnico e operacional.	Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso da data prevista de entrega dos elementos de software e da documentação, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso. Após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, configurando a inexecução parcial do objeto, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
9	Não entregar o plano do WORKSHOP a CONTRATANTE pelo menos 5 (cinco) dias úteis anteriores ao início do WORKSHOP.	Multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso. Após o 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, configurando a inexecução parcial do objeto, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
10	Não realizar o WORKSHOP.	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, configurando a inexecução parcial do objeto, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
11	Não atender aos requisitos relacionados ao produto/serviço demandado pela Ordem de Serviço e especificado junto aos usuários.	Não aceite definitivo do produto ou serviço, sem prejuízo da aplicação das demais sanções.

12	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
13	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.	Multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela CONTRATANTE.
14	Não atender ao indicador de nível de serviço OSQP (Indicador de Ordens de Serviço Quanto ao Prazo), ou seja, apresentar OSQP maior que 0,30.	Advertência. Em caso de reincidência, 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.
15	Não atender ao indicador de nível de serviço OSCE (Indicador de Ordem de Serviço para Correção de Erros), ou seja, apresentar OSCE maior que 0,30.	Advertência. Em caso de reincidência, 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.
16	Não atender ao indicador de nível de serviço APEO (Indicador de Atendimento dos prazos de execução da Ordem de Serviço), ou seja, apresentar APEO maior que 0.	Glosa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da Ordem de Serviço, até o 31º (trigésimo primeiro) dia.
17	Não atender ao indicador de nível de serviço APEO (Indicador de Atendimento dos prazos de execução da Ordem de Serviço), ou seja, apresentar APEO maior que 31.	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato.
18	Não atender ao indicador de nível de serviço APCQ (Indicador de Atendimento dos prazos de correção dos desvios de qualidade na execução da Ordem de Serviço), ou seja, apresentar APCQ maior que 0.	Glosa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da Ordem de Serviço, até o 31º (trigésimo primeiro) dia.
19	Não atender ao indicador de nível de serviço APCQ (Indicador de Atendimento dos prazos de correção dos desvios de qualidade na execução da Ordem de Serviço), ou seja, apresentar APCQ maior que 31.	Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato.
20	Não atender ao indicador de nível de serviço RDQ (Indicador de Reincidência nos desvios de qualidade na execução da Ordem de Serviço), ou seja, apresentar RDQ maior que 1.	Glosa de 2% (dois por cento) por reincidência sobre o valor da Ordem de Serviço.
21	Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
22	Ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
23	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
24	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços do IBAMA quanto aos componentes de software (banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
25	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado na fase de levantamento de requisitos, provocando prejuízo	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da

	aos usuários dos serviços do IBAMA.	punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
26	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade das bases de dados dos sistemas do IBAMA.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
27	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas do IBAMA.	A CONTRATADA será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

#### **4 – ORÇAMENTO DETALHADO**

(IN.04/2010 SLTI/MPOG. Art. 15, IV)

<b>Id</b>	<b>Bens / Serviço</b>	<b>Valor Unitário (por PF)</b>	<b>Quantidade máxima de PF</b>	<b>Valor</b>
1	Serviço de desenvolvimento, implantação e manutenção dos sistemas do IBAMA	<b>R\$ 539,92</b>	<b>24.524</b>	<b>R\$ 13.240.998,08</b>

As pesquisas de mercado e exemplos de contratações similares, valores de referência e pesquisa junto a fornecedores encontram-se no documento de Análise da Viabilidade da Contratação (AVC), seção 3.

#### **5 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

##### **5.1 – FONTE DE RECURSOS**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na dotação orçamentária a ser, posteriormente, informada pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística do IBAMA (DIPLAN) e de acordo com os Programas e Ações definidos no Plano Plurianual – PPA.

##### **5.2 – ESTIMATIVA DE IMPACTO ECONOMICO-FINANCEIRO**

(IN.04/2010 SLTI/MPOG. Art. 15, V)

<b>Id</b>	<b>Gasto Previsto</b>	<b>Exercício Financeiro</b>	<b>Percentual do Orçamento</b>	<b>Análise e Conclusão</b>
1	R\$ 1.891.571,16 (R\$ 630.523,72 x 3 meses)	2011	3,18%	Considera-se para o ano de 2011 o período de 3 meses.
2	R\$ 11.349.426,96 (R\$ 1.261.047,44 x 9 meses)	2012	19,06%	Considera-se para o ano de 2012 o período de 09 meses.

Os valores mensais estimados se basearam no cenário I, descrito na seção 3.6 deste documento.

Adotou-se o saldo orçamentário no valor de R\$ 59.534.362,74 constante no plano de trabalho nº 1812207502000001 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE NACIONAL para cálculo do percentual de impacto orçamentário.

## **6 – MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA**

(IN.04/2010 SLTI/MPOG. Art. 15, VI, a, b)

O termo de compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do fornecedor e por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS I E II.

## **7 – CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

(IN.04/2010 SLTI/MPOG. Art. 15, VII)

### **7.1 – PROPOSTA TÉCNICA**

Observância à utilização de critérios correntes de mercado e à possibilidade de se considerar mais de um atestado (Art. 15, VII, a,c)	Será exigido das empresas participantes a comprovação de capacidade técnica para execução do objeto do contrato no seguinte quesito: Prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas web com utilização de software de gerência de banco de dados relacional, com esforço mínimo de 8.000 (oito mil) Pontos de Função aferidos utilizando-se a métrica de Análise de Pontos de Função, com o estabelecimento formal de níveis de serviço, em regime de fábrica de software, em período ininterrupto não superior a 12 (doze) meses. Modo de comprovação: atestado ou conjunto de atestados que totalizados atendam o valor mínimo exigido.
Observância à análise de viabilidade da contratação (Art. 15, VII, b).	A comprovação da produtividade no desenvolvimento e manutenção de aplicações, 8.000 Pontos de Função ao ano, visa assegurar que a empresa possua capacidade de executar demandas em paralelo. Tal capacidade é fundamental para que seja viável atendimento ao volume de demandas identificado no

	documento de Análise de Viabilidade da Contratação – AVC. Tal parcela corresponde a necessidade em atender às demandas essenciais relacionadas às atividades e estratégias do IBAMA, em conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do IBAMA 2010-2011 2ª edição, assim como as deliberações do Comitê de Tecnologia da Informação do IBAMA.
Observância à vedação de indicação de entidade certificadora (Art. 15, VII, d).	Será vedado a indicação de entidade certificadora.
Observância à vedação de pontuação com base em duração de trabalhos (Art. 15, VII, e).	O critério adotado não se baseia na comprovação de tempo de experiência.
Observância à vedação de pontuação progressiva (Art. 15, VII, f).	Será vedado a pontuação progressiva de mais de um atestado para o mesmo quesito de capacidade técnica.
Critérios de pontuação em termos de benefícios (Art. 15, VII, g).	A seleção será do tipo menor preço, por isso não utiliza critérios de pontuação. A capacidade de execução contratual da empresa será verificada por meio de comprovação de execução de serviço similar ao demandado. Os benefícios esperados para a contratação é assegurar a qualidade e o cumprimento dos prazos dos serviços a serem demandados em conformidades com os critérios estabelecidos na metodologia de desenvolvimento de sistemas do IBAMA e no Termo de Referência.
Considerações sobre a admissibilidade de consórcios no processo de contratação.	<p>Segundo análise exarada por meio do Acórdão nº 2813/2004 - Primeira Câmara, o art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).</p> <p>Em análise aos processos de contratação de soluções similares realizadas no período de 2010 a 2011, pela Administração Pública Federal, constatou-se que é prática comum a não aceitação de consórcios, fato este que refuta a possibilidade de cerceamento da concorrência em contratações de Fábrica de Software.</p> <p>Os processos similares analisados foram: Pregão nº 20/2010 (ENAP), Pregão nº 154 /2010 (MS), Pregão nº 11/2010 (INEP), Pregão nº 25/2011 (FNDE) e Pregão nº 20/2010 (CGU).</p> <p>Na esteira do entendimento das Instituições supracitadas, do exposto na Lei de Licitações e Contratos e da análise exposta pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2813/2004 - Primeira Câmara, a previsão de consórcio neste tipo de</p>

	contratação não mostra ser fator de fomento à concorrência.
<p>Quanto aos critérios obrigatórios e atendendo ao disposto nos Art. 3º. c/c Art. 3º, § 1º, c/c Art. 44, § 1º da Lei 8.666/93, entende-se que os requisitos expostos não restringem a concorrência, denotando preferência por determinada empresa e nem tampouco possui características únicas, que possam frustrar o caráter competitivo e deixar a licitação sem igualdade entre os participantes, pois neste segmento de mercado existem várias empresas aptas a atender os critérios técnicos estabelecidos.</p>	

## 7.2 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

De acordo com o Decreto nº 5.450/2005, Art. 4º, esta licitação deve ser realizada na modalidade de Pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, com julgamento pelo critério de “Menor Preço”.

A fundamentação pauta-se na premissa que a contratação de serviços baseados em padrões de desempenho e qualidade claramente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais no mercado, havendo diversos fornecedores capazes de prestá-los. Caracterizando-se como “serviço comum” conforme Art. 9º, §2º do Decreto 7174/2010.

O TCU, por meio do Acórdão 2.471/08-Plenário, em seu item 9.2, recomenda que a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional deve utilizar o pregão para contratar bens e serviços de informática considerados comuns, ou seja, aqueles que possuam padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais no mercado.

Entende o TCU, no item 9.2.2 do referido Acórdão, que devido à padronização existente no mercado, os bens e serviço de tecnologia da informação geralmente atendem a protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos e a padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

## 8 – OBSERVÂNCIA ÀS DETERMINAÇÕES E ALERTAS NO ACÓRDÃO TCU Nº 111/2011-P

<b>Id</b>	<b>Determinações</b>	<b>Considerações</b>	<b>Referência</b>
<b>1</b>	Determinar ao IBAMA que em atenção ao disposto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inc. IX, e às disposições contidas na Instrução Normativa – SLTI/MP 4/2008, art. 13, II, defina um processo de software previamente às futuras contratações de serviços de desenvolvimento ou manutenção de software e vincule o contrato ao processo de software, sem o qual o objeto não estará precisamente definido.	O planejamento da Contratação orientou-se pelo processo proposto pela Metodologia de Desenvolvimento de Software do IBAMA para definir a metodologia de trabalho, os requisitos da solução e a metodologia de avaliação de qualidade.	Item 3.3 (ECON). Item 2.2 (AVC).

2	Determinar ao IBAMA que planeje contratações de soluções de tecnologia da informação com uso do processo previsto na IN SLTI/MPOG 4/2008, com observância da sequência lógico-temporal entre as tarefas e os ritos de aprovação dos artefatos produzidos ao longo do processo.	O planejamento da Contratação foi iniciado a partir da solicitação dos Documentos de Oficialização de Demanda, por meio do Memorando Circular nº 09/2010 CTI/IBAMA. A equipe de planejamento da contratação do objeto deste Termo foi instituída por meio da Portaria 290, de 23 de março de 2011, publicada no DOU em 25 de março de 2011, alterada pela Portaria 884, de 08 de julho de 2011, publicada no Boletim de Serviço Especial do IBAMA nº 07A, em 08 de julho de 2011. Os artefatos produzidos durante a fase de planejamento da contratação foram elaborados com a participação dos integrantes da equipe e apresentados em reunião da equipe de planejamento em 04/07/2011.	MEMO CTI 09/2010. AVC. ECON. PSUS. ARIS. Ata de reunião da Equipe de Planejamento da contratação 04/07/2011.
Id	Alertas	Considerações	Referência
1	Alertar ao IBAMA quanto à ausência de elementos básicos na fundamentação do objetivo da contratação, decorrente do descumprimento do Decreto 2.271/1997, art. 2º, incisos I, II e III, e da IN SLTI/MPOG 4/2008, art. 4º, conforme tratado na alínea a do item 3.25 do relatório de fiscalização.	A contratação fundamentou-se em necessidades constantes do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI 2010-2011 e formalizadas nos Documentos de Oficialização de Demandas.	Item 3 (AVC). APÊNDICES III a IX (AVC)
2	Alertar ao IBAMA quanto à insuficiência dos requisitos da contratação efetuada por meio do contrato 22/2009, decorrente do descumprimento da IN SLTI/MPOG 2/2008, art. 11, § 3º, e art. 15, incisos X e XVII, conforme tratado na alínea b do item 3.25 do relatório de fiscalização.	Em conformidade com a IN 04/2010 SLTI/MPOG, identificou-se no planejamento da contratação os requisitos de negócio da área requisitante e tecnológicos, além de demais requisitos exigidos no Art. 12, II, III, IV, V, VI, VII, da mesma Instrução Normativa.	Item 2 (AVC).
3	Alertar ao IBAMA quanto à ausência/falha da análise de mercado, decorrente do descumprimento da IN SLTI/MPOG 4/2008, art. 11, conforme tratado na alínea c do item 3.25 do relatório de fiscalização.	A análise de mercado e de soluções similares foi abordada durante a elaboração da Análise de Viabilidade de Contratação AVC. Nesta análise de mercado foi encaminhado solicitação de proposta comercial a 30 empresas da área, citadas no documento. Na análise de soluções similares utilizou-se como referência as boas práticas constantes em 3 (três) soluções adotadas pelo Governo Federal com características semelhantes a do IBAMA.	Item 3 (AVC)
4	Alertar ao IBAMA quanto à contratação conjunta de serviços técnica e economicamente divisíveis, decorrente do descumprimento da Lei 8,666/1993, art. 23, § 1º, conforme	O estudo de viabilidade da contratação permitiu a seguinte conclusão sobre o parcelamento: 1. Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de	Item 8.1 (AVC)

	tratado na alínea d do item 3.25 do relatório de fiscalização.	<p>Informação.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>2. Reformulação do portal do IBAMA (a ser tratado em processo a parte)</li> <li>3. Suporte a Infraestrutura de redes do IBAMA (a ser tratado em processo a parte)</li> <li>4. Implantação de ambiente de Suporte a Decisão (a ser tratado em processo a parte)</li> </ol>	
<b>5</b>	Alertar ao IBAMA quanto à opção indevida por alocação por posto de trabalho, decorrente do descumprimento da IN SLTI/MPOG 4/2008, art. 15, § 3º, conforme tratado na alínea e do item 3.25 do relatório de Fiscalização;	O processo de planejamento da contratação primou pela observação de pagamento por resultados, por meio de metodologia de trabalho, aferição via contagem de pontos de função, níveis de serviço que estimulam o desempenho e a qualidade na prestação de serviços, além da execução remota das atividades de desenvolvimento.	Item 8.1 (AVC). Item 3 (AVC). Item 3.5 (ECON).
<b>6</b>	Alertar ao IBAMA quanto à ausência da área de negócio na gestão do contrato, decorrente do descumprimento da IN SLTI/MPOG 4/2008, art. 25, inciso III, letras b e c, conforme tratado na alínea f do item 3.25 do relatório de fiscalização;	A metodologia de trabalho proposta a ser adotada na gestão do contrato torna a participação do Requisitante mais ativa, seja na formalização da demanda via Documento de Oficialização de Demanda, seja no acompanhamento, por meio dos fiscais requisitantes, seja no recebimento do produto/serviço, cuja condicionante para recebimento definitivo está na homologação do Requisitante.	Item 3 (ECON) Item 2.2 (AVC)
<b>7</b>	Alertar ao IBAMA quanto ao pagamento não vinculado a resultados, em decorrência do descumprimento da IN SLTI/MPOG 4/2008, art. 15, § 3º, conforme tratado na alínea g do item 3.25 do relatório de Fiscalização;	Os pagamentos tomarão por base os resultados obtidos (pagamento por resultados) e serão realizados somente após a emissão do termo de recebimento DEFINITIVO que será expedido pelo gestor e fiscal requisitante do contrato.	Item 3.5 (ECON).
<b>8</b>	Alertar ao IBAMA quanto às falhas no método para mensuração de serviços, em decorrência do descumprimento do Decreto 2.271/1997, art. 3º, § 1º, conforme tratado na alínea h do item 3.25 do relatório de Fiscalização;	Todos os serviços serão mensurados em termos de pontos de função, em dois níveis de contagem: estimativa para a geração da OS e detalhada para fins de pagamento, esta última sobre o total efetivo de pontos de função brutos entregues.	Item 3 (ECON).
<b>9</b>	Alertar ao IBAMA quanto às falhas na estimativa dos custos globais, em decorrência do descumprimento da Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea f, conforme tratado na alínea i do item 3.25 do relatório de Fiscalização;	A estimativa dos custos globais fundamentou-se na realização de estudos individuais de viabilidade para cada demanda oficializada, nestes estudos realizou-se a contagem do tipo indicativa para mensuração do escopo da necessidade (registrada nos APÊNDICES III a IX do AVC).	Item 4 (AVC). APÊNDICES III a IX (AVC).
<b>10</b>	Alertar ao IBAMA quanto à ausência na estimativa dos custos unitários,	O valor do ponto de função unitário foi estimado com base em pesquisa de	Item 4 (AVC).

	decorrente do descumprimento da Lei 8.666/1993, art. 7º, § 2º, inciso II, conforme tratado na alínea j do item 3.25 do relatório de Fiscalização;	mercado baseada em soluções públicas e privadas.	
11	Alertar ao IBAMA quanto à ausência de designação formal de preposto pela contratada, decorrente do descumprimento da Lei 8.666/1993, art. 68, conforme tratado na alínea a do item 3.26 do relatório de fiscalização;	A CONTRATADA deverá manter um funcionário ou preposto responsável pela supervisão permanente dos serviços prestados, durante todo o período de vigência do contrato, com poderes de representante legal e um substituto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato em atenção aos Arts. 68 da Lei no 8.666/93 e Art. 4º do Decreto nº 2.271/97, sem ônus adicional para o IBAMA. O preposto deverá ser apresentado formalmente na reunião inicial do contrato, a ser convocada pelo Gestor do Contrato, conforme estipulado no art. 25 da IN-4 2010/ SLTI.	Item 2.2(ECON).

## 9 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

### 9.1 - LISTA DOS INTEGRANTES REQUISITANTES RESPONSÁVEIS PARA CADA SISTEMA

Id	Registro da Demanda	Integrantes Requisitantes	
1	DOD PRESI nº 01/2011 Aperfeiçoamento do processo de apuração de infrações ambientais E-PROC	Roberto Martins Agra	Isaque Medeiros Siqueira
2	DOD PRESI nº 02/2011 Melhoria no modulo CAMARA do SICAFI	Roberto Martins Agra	Isaque Medeiros Siqueira
3	DOD AUDIT nº 01/2011 Sistema de Auditoria – SISAUD	Dagoberto Arraes Gutemberg de Oliveira	
4	DOD AUDIT nº 02/2011 Novo Sistema de informática da ouvidoria – SISLIV 2	Carla Maria Serenos Neves	
5	DOD DBFLO nº 01/2011 Sistema de Gestão dos Criadores de Passeriformes – SISPASS 2	Maria Izabel Soares Gomes da Silva	

6	DOD DBFLO nº 02/2011 Sistema Nacional de Gestão de Fauna - SISFAUNA 2.0	Carlos Eduardo F. Luzardo	
7	DOD DBFLO nº 03/2011 Desenvolvimento e implantação do sistema de Licenciamento das Atividades Florestais - LAF	Julianna Sampaio Gomes de Oliveira	Sandro Yamauti Freire
8	DOD DBFLO nº 04/2011 Implantação e melhoria do Sistema de Coleta contínua de dados básicos da pesca - ESTATPESCAWEB	Joaquim Benedito da Silva Filho	
9	DOD DBFLO nº 05/2011 Implementar melhorias no Sistema DOF	Julianna Sampaio Gomes de Oliveira	Sandro Yamauti Freire
10	DOD DBFLO nº 06/2011 Implementar o Sistema de Cadastro de Coleções Biológicas - CCBIO	Thiago Martins Bosch	
11	DOD DBFLO nº 07/2011 Implementar o Sistema de Gestão de Fauna Exótica	Carlos Eduardo F. Luzardo	
12	DOD DILIC nº 01/2011 Automação do licenciamento ambiental -SISLIC	Eliane Solon R. de Oliveira	Isabela P. Cardoso
13	DOD DIPRO nº 01/2011 Melhoria do Sistema Nacional de Informações sobre Fogo – SISFOGO e Melhoria do Sistema de Capacitação e Administração de Brigadas – SISCAB	Alexandre Santos Avelino	Lara Steil
14	DOD DIPRO nº 02/2011 Sistema de comunicação de acidentes ambientais com informações espaciais	Marcelo Neiva de Amorim	
15	DOD DIPRO nº 03/2011 Relatório sobre Barragens	Cristiane de Oliveira	Gutemberg Machado Mascarenhas

16	DOD DIPRO n° 04/2011 Portal nacional dos planos de emergência individual e planos de ação de emergência licenciados pelo IBAMA	Arislene de Oliveira Barbosa	Marcelo Neiva de Amorim
17	DOD DIPRO n° 05/2011 Sistema Informatizado de Licenciamento do Transporte Interestadual de Cargas Perigosas	Gutemberg Machado Mascarenhas	
18	DOD DIPRO n° 06/2011 Criação da sala Comando Controle e Comunicação da DIPRO (C3I)	Marcelo Neiva de Amorim	
19	DOD DIPRO n° 07/2011 Sistema para avaliação de danos causados pelo derramamento de produtos poluentes	Cristiane de Oliveira	Marcelo Neiva de Amorim
20	DOD DIPLAN n° 01/2011 Melhoria da Gestão Orçamentária e Financeira	Ana Maria Evaristo	Rita de Cássia Oliveira
21	DOD DIPLAN n° 02/2011 Sistema de Gestão Documental	Luciana dos Santos Oliveira	Jorditânea Souto Mônica Tavares
22	DOD DIPLAN n° 03/2011 Melhorar o Sistema de Arrecadação e Cobrança	André Vilela	André Anazeu
23	DOD DIPLAN n° 04/2011 Sistema Informatizado de Avaliação de Desempenho Individual	Tânia Mara de Lima Moura	Albert Jager
24	DOD DIPLAN n° 05/2011 Manutenção dos sistemas de informática legados	Nelson Gonçalves Rezende	
25	DOD DIQUA n° 01/2011 Melhorar o controle da Produção, Importação, Exportação e da Comercialização de Produtos Agrotóxicos	Karina Cham Rafaela Maciel Rebelo	Jaciara Aparecida Rezende Bruno Buys

26	DOD DIQUA n° 02/2011 Modernizar o Sistema de Registro Especial Temporário de Agrotóxicos – SISRET	Bianca Cazarim	Karina Cham	Jaciara Aparecida Rezende
27	DOD DIQUA n° 03/2011 Informatizar o controle de impurezas relevantes em agrotóxicos	Karina Cham	Jaciara Aparecida Rezende	
		Renata Lara Ribeiro Santana	Ivo Muniz	
28	DOD DIQUA n° 04/2011 Desenvolver e implantar Sistema para requerimento de registro e avaliação de produtos remediadores	Karina Cham	Jaciara Aparecida Rezende	
29	DOD DIQUA n° 05/2011 Desenvolver e implantar sistema para avaliação e registro de produtos preservativos de madeira	Ivo Muniz	Jaciara Aparecida Rezende	
		José Roberto Victor de Oliveira	Karina Cham	
30	DOD DIQUA n° 06/2011 Modernização do Cadastro Técnico Federal e do Relatório Anual de Atividades	Rosângela Maria Ribeiro Muniz		
31	DOD DIQUA n° 07/2011 Acordo de Cooperação Técnica para Intercâmbio de Informações	Hélio Ricardo Vilela de Serpa		
32	DOD DIQUA n° 08/2011 Sistema de Avaliação e Controle de Agrotóxicos	Kênia Godoy	Rúben Maia Dias Ledo	
		Marlos Moreira dos Santos	Ester Obrech Bansadon	

**9.2 – DEMAIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

1	Integrante Técnico	<u>Márcio Pereira Lima</u> <u>Cristiano Jorge Poubel de Castro</u>
2	Integrante Administrativo	<u>Erick Moutinho Borges</u>

Brasília - DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

De acordo,

Nelson Gonçalves Rezende  
Chefe do Centro Nacional de Telemática do  
IBAMA – CNT

## **ANEXO I – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

O <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

### **Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

**Informação Pública ou Ostensiva:** são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

**Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

**Informações Sigilosas:** são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

### **Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### **Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e

empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

### **Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

### **Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações

iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;  
VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

#### **Cláusula Oitava – DO FORO**

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

#### **De Acordo**

<b>CONTRATANTE</b>	<b>CONTRATADA</b>
--------------------	-------------------

\_\_\_\_\_  
<Nome>  
Matrícula: <Matr.>

\_\_\_\_\_  
<Nome>  
<Qualificação>

<b>Testemunhas</b>	
--------------------	--

**Testemunha 1**

**Testemunha 2**

\_\_\_\_\_  
<Nome>  
<Qualificação>

\_\_\_\_\_  
<Nome>  
<Qualificação>

## ANEXO II – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº <Nº>

Objeto do Contrato		
Gestor do Contrato		Mat.:
Contratante (Órgão)		
Contratada		CNPJ:
Preposto da Contratada		CPF:

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinado declaram ter ciência e conhecer a declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Contratante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

CIÊNCIA	
CONTRATADA (Funcionários)	
_____ <Nome> CPF.:	_____ <Nome> CPF:
_____ <Nome> CPF.:	_____ <Nome> CPF:
_____ <Nome> CPF.:	_____ <Nome> CPF: